



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEFF Nº 14/2020**

**Processo:** CF-05893/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CCEEFF 14/2020

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Decisão PL-1992/2020
<b>ASSUNTO :</b>	Resposta à Decisão PL-1992/2020 – Definição de conhecimentos mínimos curriculares para a concessão de atribuição nas áreas de Engenharia Florestal

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEFF reunidos em Brasília-DF e por videoconferência, no período de 25 a 27 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A proposta Nº 07/2018-CCEEFF propôs que ao CONFEA “orientar as Câmaras Especializadas dos Creas quanto aos conhecimentos mínimos necessários para conferir atribuições profissionais no âmbito da Engenharia Florestal. Reforçar que a Resolução 1073/2016 permite que outros profissionais requeiram atribuições conferidas pelo Art. 10 da Resolução 218/1973, e demais dispositivos legais, mas também exige a necessidade da comprovação dos conhecimentos relacionados. Dessa forma, segue em Anexo as orientações necessárias às concessões de atribuições profissionais pelas Câmaras Especializadas do Sistema Confea/Crea no âmbito da Engenharia Florestal”.

O CONFEA, através da Decisão PL-1992/2020 **decidiu**, determinar à CCEEFF apresentar proposta, até a 4ª reunião ordinária do presente exercício, que contemple o monitoramento da concessão de atribuições baseada no Anexo da Proposta nº 07/2018-CCEEFF (0024199), fazendo os ajustes que porventura sejam necessários.

**b) Propositura:**

Responder à solicitação PL-1992/2020 que a Proposta Nº07/2018-CCEEFF tem por objetivo orientar as Câmaras Especializadas dos Creas os conhecimentos mínimos necessários para a concessão de atribuições nas áreas de Silvimetria e Inventário Florestal; Produtos Florestais, sua tecnologia e sua

industrialização; Ordenamento e Manejo Florestal e; Manejo de Fauna Silvestre, em atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução 1073/2016 do Confea, especificamente o art 7º, parágrafo 2º.

Informamos também que, conforme consta no Anexo das propostas, as atribuições poderão ser concedidas caso cursadas as disciplinas determinadas **ou suas similares (de acordo com a nomenclatura adotada pela Instituição de Ensino Superior e com ementas equivalentes)**. **A atribuição deverá ser concedida de acordo com a demonstração do conhecimento através da análise da matriz curricular e, quando necessário, da apresentação do conteúdo programático das disciplinas solicitadas**, não incorrendo em possibilidade de distorção da análise do histórico de algum egresso que apresente uma disciplina com denominação diferente das citadas.

A planilha em anexo contempla as disciplinas que deverão ser consideradas pelas Câmaras Especializadas dos Creas para concessão das atribuições da Proposta N° 07/2018-CCEEF.

Desta forma, deverá ser orientado a todas Câmaras Especializadas dos Creas para que sejam observadas as disciplinas apresentadas no Anexo I, ou suas similares, para a concessão de Atribuição em Silvimetria e Inventário Florestal; Produtos Florestais, sua tecnologia e sua industrialização; Ordenamento e Manejo Florestal e; Manejo de Fauna Silvestre.

Como mecanismo de monitoramento, deverá ser solicitada às Câmaras Especializadas dos Creas, que apresentem relação de profissionais aos quais foram concedidas as atribuições listadas, bem como se os mesmos cursaram as disciplinas determinadas para cada área de atribuição, ou suas similares, conforme previsto.

#### **c) Justificativa:**

É necessário que as Câmaras Especializadas dos Creas analisem os currículos dos profissionais Engenheiros Florestais e demais profissionais que venham a requerer atribuições no âmbito da Engenharia Florestal, antes da concessão das atribuições previstas no Art. 10 da Resolução 218/1973 e dos demais dispositivos legais. Além disso, com uma melhor orientação curricular será possível aplicar de forma mais eficaz a Resolução 1073/2016 nas Câmaras Especializadas dos Creas.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Resolução nº 3, de 2 de Fevereiro de 2006/CNE/CES/MEC;

Resolução nº 218/73 do Confea;

Lei Federal 5194/66;

Resolução nº 1073/2016 do Confea

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar resposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP com sugestão de envio à Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea para análise e deliberação.

Após, que seja encaminhada as Câmaras Especializadas dos Creas para que somente concedam as atribuições em Silvimetria e Inventário Florestal; Produtos Florestais, sua tecnologia e sua industrialização; Ordenamento e Manejo Florestal e; Manejo de Fauna Silvestre mediante análise das disciplinas contidas no Anexo I da presente proposta, ou suas similares.

### **ANEXO I DA PROPOSTA**

#### **Planilha de atribuições e respectivas disciplinas mínimas para concessão (ou suas similares).**

<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
<b>SILVIMETRIA E INVENTÁRIO FLORESTAL</b>	Ecologia Florestal
	Dendrologia

	Dendrometria
	Inventário Florestal
	Estatística
<b>PRODUTOS FLORESTAIS, SUA TECNOLOGIA E SUA INDUSTRIALIZAÇÃO</b>	Anatomia da Madeira
	Tecnologia da Madeira
	Industrialização de Produtos Florestais (Secagem e Serraria)
	Produtos Florestais não-madeireiros
<b>ORDENAMENTO E MANEJO FLORESTAL</b>	Ecologia Florestal
	Dendrologia
	Dendrometria
	Inventário Florestal
	Estatística
	Manejo Florestal
	Economia Florestal
	Legislação Florestal
<b>MANEJO DE FAUNA SILVESTRE</b>	Zoologia Básica
	Fauna Silvestre
	Manejo de Áreas Silvestres

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AM	X				
AP	X				
BA	X				
DF				X	
ES	X				
GO	X				
MG	X				
MS	X				
MT				X	
PA	X				
PE	X				
PR	X				
RJ	X				
RN	X				
RO	X				
RR	X				
RS					coordenando
SC	X				
SP	X				
<b>TOTAL</b>	16			2	-----

<b>Desempate do Coordenador</b>					-----
---------------------------------	--	--	--	--	-------

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Eng. Ftal. Guilherme Reisdorfer - CPF 965.946.160-72**  
**Coordenador Nacional da CCEF**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Reisdorfer, Coordenador**, em 27/11/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0401590** e o código CRC **30B7AB56**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05893/2020

SEI nº 0401590